

MUNICÍPIO DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.439, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 17 (dezessete) Enfermeiros e 03(três) Terapeutas Ocupacionais, e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 216da Lei Municipal nº 2.586/2010, autorizado a contratar por tempo determinado 17 (dezessete)Enfermeiros e 03 (três) Terapeutas Ocupacionais, e dá outras providências.

Art. 2º O prazo de contratação dos profissionais de que trata o art. 1º será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais será efetivada mediante processo seletivo simplificado, que consiste em análise curricular, títulos e entrevista pessoal do candidato.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 2.586, de 20 de abril de 2010.



PLE 059/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal





MUNICÍPIO DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 05 de outubro de 2023

MARCELO SOARES REMALDO, PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, IX, de Constituição Federal e art. 216da Lei Municipal nº 2.586/2010, autorizado a contratar por

FACO SARER que, a Câmera Viunicipal de Vereadores eprovou e eu, no uso das atriburções

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municip

Art. 2º O prazo de contrutação dos profissionais de que trata o art. 1º será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual periodo.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais será efetivada mediante processo seletivo simplificado, que consiste em análise curricular, títulos e entrevista pessoal da caudidato.

Art 3º As despesas decomentes desta Lei corrergo por dotações

Art. 4º O contrato é de natureza administrativa, ficando assogurado no estrator elencados na Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH

ficou atixada no Mural Oficial do Muradolo, no periodo de 09/10/23

Servidor Responsável
Matricula: Flávi Medon

Hávin Marion A Bicca Matr. 237558

